

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	017/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2534/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	07/03/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	12/03/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	TODAS
APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO	19/03/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	873 DE 21/03/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 24/03/2025 - EDIÇÃO 3241

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 015/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2534/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 015/2025, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 26 de fevereiro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 55 2025

Assunto: Projetos

Data: 07/03/2025

Hora: 10:45:39

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
015/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2534/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 015/2025, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

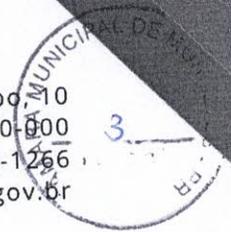
A presente proposição solicita a tramitação em regime de urgência para a inclusão no orçamento municipal dos recursos necessários ao pagamento dos agentes culturais contemplados na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme previsto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024. A urgência se justifica para garantir a efetividade dessa política pública, assegurando o pagamento tempestivo aos beneficiários e evitando impactos negativos ao setor cultural, que desempenha um papel essencial no desenvolvimento social e econômico do município. Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação em regime de urgência.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de fevereiro de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
015/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2534/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, por superávit financeiro, no valor de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º. O Município de Morretes fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 - Gabinete Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04.122.0014.2227 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.903

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1031 ----- R\$ 3.000,00

TOTAL: ----- **R\$ 3.000,00**

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, que trata o art. 2º desta Lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.3.2.1.01.0.1.01.50.00.00.00. - Rem. Banc - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	1031	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 3.000,00



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Art. 4º. O Município de Morretes fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 171.639,96 (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 - Gabinete Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04.122.0014.2227 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.903

33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 31031 ----- R\$ 171.639,96

TOTAL: ----- R\$ 171.639,96

Art. 5º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 171.639,96 (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial nesta Lei será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 7º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 8º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de março de 2025.

Mem. Int 024/2025 GAB
Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.534/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.534/2025 que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal com regime de urgência.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, e Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle;

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, com a maior brevidade possível, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Ainda, não será o presente distribuído a Procuradoria, em razão do oneroso de férias da Doutora Daniele de Lima Alves Sanches.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente



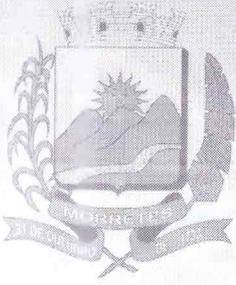
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



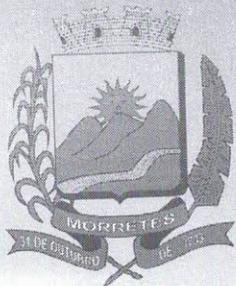
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 017/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.534/2025 em regime de urgência, "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de março de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.534/2025

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 / maço / 2025.

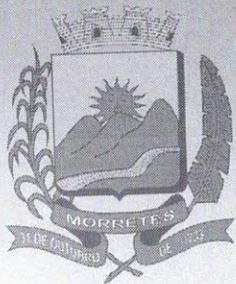
João Peluso
Presidente

Exma. Senhor Vereador Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição Justiça E Redação

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 / maço / 2025.

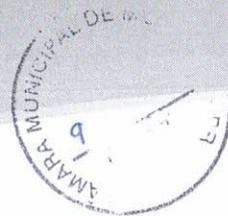
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.534/2025

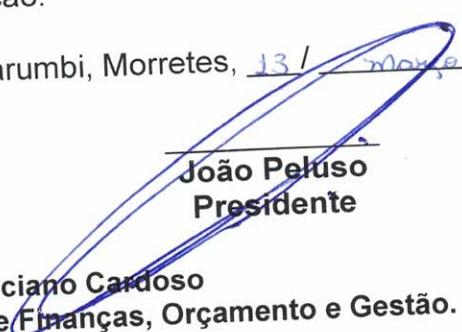
SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

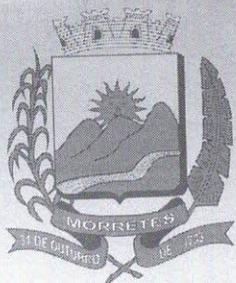
Palácio Marumbi, Morretes, 13 / Março / 2025.


João Peluso
Presidente

Exma. Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 / Março / 2025.

Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.534/2025

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 / março / 2025.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 / março / 2025.

Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.534/2025

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 / Março / 2025.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Sílvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 / Março / 2025.

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2534/2025

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2025

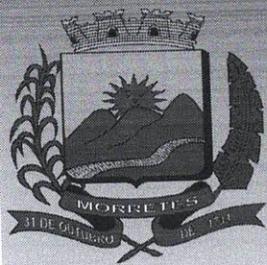

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2025


Antônio Isaías de Oliveira
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR ANTÔNIO ISAÍAS DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2534/2025

Sumula: "Altera a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 14 de março de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14/03/2025

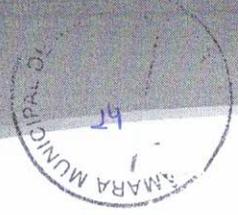
Vereador _____


EXMO PASTOR DEIMEVAL BORBA
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2534/2025

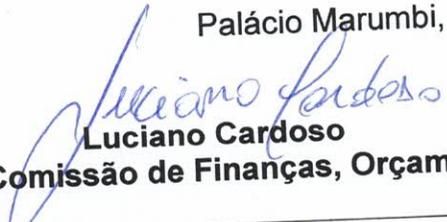
SÚMULA – “Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, § 1º, incisos I e II, ambos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2025

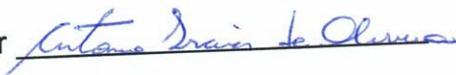

Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 13 de 03 de 2025

Vereador



Exma. Senhor Antônio Isaias de Oliveira, Secretário da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2534/2025

SÚMULA – “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO, AO ORÇAMENTO-GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, NA IMPORTÂNCIA DE R\$174.639,96 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.41, INCISO II C/C ART.43, § 1º, INCISOS I E II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de março de 2025

Silvia Stopasol

Presidente da Comissão Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 14 de março de 2025

Vereador _____



EXMA. SENHORA TANINHA DA LUZ MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
NESTA CÂMARA MUNICIPAL



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2534/2025

Súmula: "Altera a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Na data de 07 de março de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 13 de março de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 14 de março de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou o Vereador Pastor Deimeval Borba relator.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2534/2025, o Vereador entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de março de 2025


Silvia Stopasol
1ª Secretária

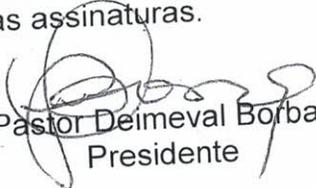

Pastor Deimeval Borba
Vereador Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente



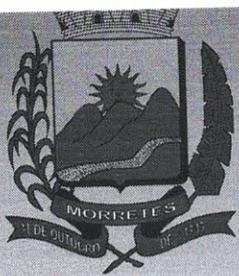
**ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 17/03/2025**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os assessores Emanuelle dos Santos, Stephane Krigeroski, Allan da Silva Neto, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Pastor Deimeval Borba abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.529/2025, onde o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora e a mesma apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.530/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.531/2025, onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.533/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.534/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator e apresentou um parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais membros da Câmara. Além disso, os membros manifestaram-se favoráveis à aprovação do regime de urgência para o projeto; Projeto de Lei nº 2.535/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator e apresentou um parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais membros da Câmara. Além disso, os membros manifestaram-se favoráveis à aprovação do regime de urgência para o projeto; Projeto de Lei nº 2.536/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.538/2025, onde o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora e a mesma apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.539/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei Complementar nº 056/2025, onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GETÃO - PL Nº 2534/2025**

SUMULA "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, § 1º, incisos II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, na data 12 de março o presidente vereador Luciano Cardoso designou-me como relator da data 13 de março.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2534/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 17 de março de 2025


Vereador Antonio da Agromania
Relator





**ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 17/03/2025**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os assessores Juliana Claudino, Lenon Mai Nogueira, Allan da Silva Neto, a estagiária Aline Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão informando que a comissão está protocolando um ofício solicitando que as reuniões quadrimestrais sejam realizadas após as sessões ordinárias, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei 115/2010, depois iniciou a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.530/2025, onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.531/2025, onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.533/2025, onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.534/2025, onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.535/2025, onde o presidente designou a si mesmo como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Além disso, os membros manifestaram-se favoráveis à aprovação do regime de urgência para o projeto; Projeto de Lei nº 2.536/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator, pedindo informações para que seja esclarecido a intenção de alteração do artigo 27 a do referido projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.538/2025, onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, e o mesmo apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.539/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei Complementar nº 056/2025, onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Luciano Cardoso
Luciano Cardoso
Presidente

Antônio da Agromania
Antônio da Agromania
Secretário

Fabiano Cit
Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS - PL Nº 2534/2025

SUMULA "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, § 1º, incisos II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, na data 12 de março o presidente vereador Mauro Cardoso de Pontes designou-me como relator da data 13 de março.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2534/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de março de 2025


Samira Chojinski Domiciano
Vereadora


Vereador Antonio da Agromania
Relator

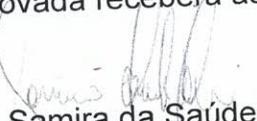

Mauro TGV
Vereador



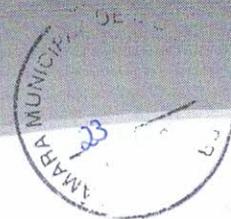
**ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 18/03/2025**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão, os assessores Robertson Mendes Junior, Fabíola Soares Lopes da Silva Marum, Lenom Mai Nogueira e o servidor Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.529/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.530/2025, onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.531/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.533/2025 onde o presidente o Vereador Antônio da Agromania como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.534/2025 onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.536/2025 onde o presidente designou a Vereadora Samira da Saúde como relatora que apresentou o parecer manifestando a retirada do projeto sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.538/2025, onde o presidente designou a Vereadora Samira da Saúde como relatora que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.539/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei Complementar nº 056/2025, onde o presidente designou a Vereadora Samira da Saúde como relatora que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

PROJETO DE LEI Nº 2534/2024

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro, a Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

Na data de 11 de março de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2534/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e superávit financeiro, no valor de 174.639,96 (cento setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2534/2025, a Vereadora designada como relatora manifesta-se favoravelmente ao presente projeto. Verifica-se que a justificativa apresentada para a abertura de Crédito Adicional Especial está devidamente fundamentada e em conformidade com as normativas aplicáveis. Portanto, exara-se parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de março de 2025


Luciano da VP
Vereador

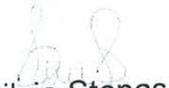

Vereadora Taninha da Luz
Relatora


Silvia Stopasol
1ª Secretária



ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 18/03/2025

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão, os assessores Stephane Krigeroski, Juliana Claudino, Maria Eduarda Caprine, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.530/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano como relator, que pediu que seja feita correção através de emenda, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.531/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.533/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.534/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto sendo acompanhado pelos demais e foi constatado pela comissão um equívoco no texto proveniente do recurso e seria aguardado o retorno de contato com o poder executivo para possível proposta de emenda. Além disso, os membros manifestaram-se favoráveis à aprovação do regime de urgência para o projeto; Projeto de Lei nº 2.536/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, esclareceu que já tinha feito junto com a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos uma sugestão de retirada do projeto, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.538/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.539/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei Complementar nº 056/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



REQUERIMENTO Nº 0011/2025

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinado diante do disposto no Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado regime de urgência para a discussão e deliberação única dos seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 2.534/2025 - "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". E

Projeto de Lei nº 2.535/2025 - "Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2024, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, uma vez que se houvessem três apreciações como praxe resultaria em prejuízo à Municipalidade tutelado no mérito dos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de março de 2025.

Vereadores:

[Signature]
Antonio da Agromania
Vereador

[Signature]
Vereador

[Signature]
Vereador

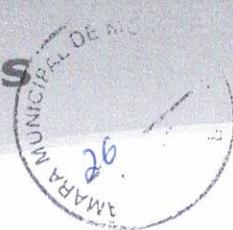
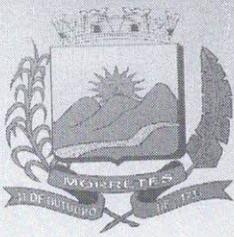
Silvia Stopasol
1ª Secretária

[Signature]
Vereador

Taninha da Luz
Vereadora

[Signature]
Luciano da V
Vereador

[Signature]
Mauro TGV
Vereador



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.534/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 18/03/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 017/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (X) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única: 18/03/2025

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

João Peluso,
Presidente

Ofício nº 252/2025 - GAB

Morretes, 18 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, por meio deste ofício, encaminhar o **SUBSTITUTIVO** do Projeto de Lei Ordinária nº 2534/2025 que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Aproveito o momento para renovar votos de elevada estima.

Atenciosamente,



SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 98 2025

Assunto: Ofícios

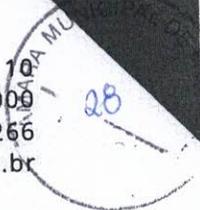
Data: 19/03/2025

Hora: 8:20:46



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 70
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 015/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, a mensagem de Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 015/2025, ambos de Iniciativa do Poder Executivo, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 18 de março de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 015/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 015/2025, substituindo o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2025, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

A presente proposição solicita a tramitação em regime de urgência para a inclusão no orçamento municipal dos recursos necessários ao pagamento dos agentes culturais contemplados na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme previsto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

A urgência se justifica para garantir a efetividade dessa política pública, assegurando o pagamento tempestivo aos beneficiários e evitando impactos negativos ao setor cultural, que desempenha um papel essencial no desenvolvimento social e econômico do município. Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação em regime de urgência.

No mais, justificamos a apresentação de Projeto de Lei Substitutivo, a fim de adequar a formatação da legislação aos moldes já conhecidos por esta e. Câmara de Vereadores.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de março de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 015/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, no valor de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

§ 1º Autoriza-se a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na rubrica abaixo relacionada:

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 - Gabinete Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04.122.0014.2227 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.903

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1031 ----- R\$ 3.000,00

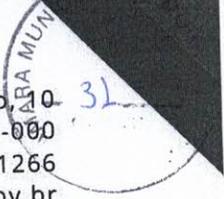
demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.3.2.1.01.0.1.01.50.00.00.00. - Rem. Banc - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	1031	R\$ 3.000,00



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



§ 2º Autoriza-se a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 171.639,96 (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), na rubrica abaixo relacionada:

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 - Gabinete Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04.122.0014.2227 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.903

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 31031 ----- R\$
171.639,96

TOTAL: ----- R\$ 174.639,96

Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de março de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 20 de março de 2025.

Ofício nº 041/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, conforme previsão legal, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.534/2025 e Projeto de Lei nº 2.535 aprovados em regime de urgência pelo Plenário da Câmara Municipal na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de março de 2025, para a devida sanção.

Na mesma oportunidade envio para atendimento deste Poder Executivo as Indicações nº 150 a 171, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, também apresentadas na referida sessão.

Aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PROJETO DE LEI Nº 2.534/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.534/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, no valor de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

§ 1º Autoriza-se a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na rubrica abaixo relacionada:

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 - Gabinete Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

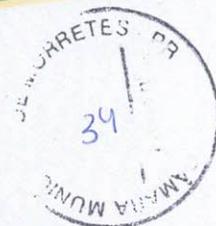
12.001.04.122.0014.2227 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
Lei Federal nº 14.903

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1031 ----- R\$ 3.000,00

demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.3.2.1.01.0.1.01.50.00.00.00. - Rem. Banc - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	1031	R\$ 3.000,00



§ 2º Autoriza-se a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 171.639,96 (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), na rubrica abaixo relacionada:

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 - Gabinete Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04.122.0014.2227 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.903

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 31031 -----
171.639,96

R\$

TOTAL: -----
174.639,96

R\$

Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

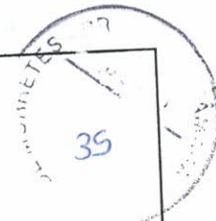
Palácio Marumbi, Morretes 20 de março de 2025.

João Vitor Peluso
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99
ROCHA POMBO, 10 - CENTRO
Exercício:- 2025



PROCESSO Nº 2355 / 2025
DATA: 21/03/2025 - :10:37:00
TIPO: 1 - Geral (Inter no)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72
Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal
Cidade: MORRETES - PR
Telefone: (41) 3462-1386
Endereço Complementar: N/A

RG/Insc. Est.:
Bairro: CENTRO
CEP: 83350-000
Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação: n

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Caié Runiker Cassilha
Funcionário

LEI ORDINÁRIA N.º 873 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA. "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320; de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.534/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, no valor de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

§ 1º Autoriza-se a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na rubrica abaixo relacionada:

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 - Gabinete Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04.122.0014.2227 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.903

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

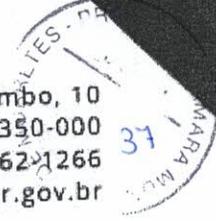
Fonte: 1031 ----- R\$ 3.000,00

demonstrativo abaixo relacionado:



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.3.2.1.01.0.1.01.50.00.00.00. - Rem. Banc - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	1031	R\$ 3.000,00

§ 2º Autoriza-se a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 171.639,96 (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), na rubrica abaixo relacionada:

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 - Gabinete Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04.122.0014.2227 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.903

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 31031 ----- R\$ 171.639,96

TOTAL: ----- R\$ 174.639,96

Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 21 de março de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 873 DE 21 DE MARÇO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 873 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA. "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.534/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, no valor de R\$ 174.639,96 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

§ 1º Autoriza-se a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na rubrica abaixo relacionada:

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001 - Gabinete Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001.04.122.0014.2227 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.903

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 1031 ----- R\$ 3.000,00

demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.3.2.1.01.0.1.01.50.00.00.00. - Rem. Banc - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	1031	R\$ 3.000,00

§ 2º Autoriza-se a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 171.639,96 (cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), na rubrica abaixo relacionada:

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001 - Gabinete Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001.04.122.0014.2227 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Lei Federal nº 14.903

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 31031 ----- R\$ 171.639,96

TOTAL: ----- R\$ 174.639,96

Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

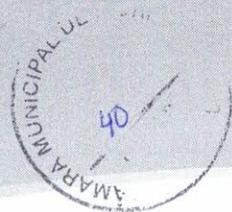
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 21 de março de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C027AEF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/03/2025. Edição 3241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.534/2025, foi aprovado em apreciação única na 06ª Sessão Ordinária de 19/03/2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 873 de 21 de março de 2025 e publicada na data de 24 de março de 2025 Edição nº 3241.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 0017/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo